ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047497/2024-21

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
CONVENCIONAL	**2100.01.0047497/2024-21**	URFBio RIO DOCE/NAR CARATINGA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 39.327.341/0006-16
Endereço: Córrego Panorama, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Pocrane	UF: MG	CEP: 36.960-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Pereira de Souza e Maura Garcia Barboza de Souza / Ivan José de Campos e Rosimar de Souza Gomes Campos; João de Souza Laignier e Maria da Penha Lagnier; Silvio Heleno de Souza		CPF/CNPJ: 180.004.366-04 e 032.898.066-85 / 063.137.706-92 e 073.26.586-19; 289.893.926-91 e 094.679.666-11; 044.015.826-59
Endereço: Córrego Laranjeiras / Córrego Panorama		Bairro: Zona Rural
Município: Pocrane	UF: MG	CEP: 36.960-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Córrego da Laranjeira Margem Esquerda do Rio José Pedro e Córrego do Jataí / Panorama	Área Total (ha): 43,0709 / 150,1263
Registro nº: 59 e 6.785 / 2.024 Livro: 2 e 2-AC / 2-AR e 2-F Folha: 59 e 127 / 120, 121, 191 e 262 Comarca: Ipanema/MG	Município/UF: Pocrane/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-F510.D2BC.59AC.498D.91F7.5DF6.5E99.9BB9 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-6359.D90F.BA8C.4F20.B749.CF09.1B10.7A6C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2388	ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2783	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2570	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,8599 167	ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	rochas ornamentais	11,6340
*****	*****	*****

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	5,2388	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	5,2388
Mata Atlântica	6,1382	Área Antropizada	árvores isoladas	6,1382
Mata Atlântica	0,2570	Área Antropizada	pastagem	0,2570
Total:	11,6340	*****	Total:	11,6340

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	**350,6888**	m³
Madeira	nativa	**141,6961**	m³
*****	*****	*****	*****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Christovão Itaídes da Rocha - MASP: 1.021.072-2

Ânderson Siqueira Teodoro - MASP: 1.147.764-3

Data da Vistoria: 03/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/05/2026 Validade: 13/05/2029 - 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	24K	858.654	7.886.425
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	24K	685.328	7.834.646

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	24K	684.975	7.835.158
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	24K	685.353	7.834.767

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras tem-se:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;

2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;

3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;

4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lago;

5. *Realizar a proteção das margens ciliar para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego* ou coleções d'água;

6. *Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;*

7. *A*companhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre;

8. Adotar programas de Controle da Qualidade das Águas Superficiais e de programas de Controle de Produção e da Pressão Sonora.

Medidas compensatórias:

*executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, anexo ao processo (**121829747**), na área de **0,5353ha** de preservação permanente, na modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Iniciar e e*xecutar o Projeto da Proposta de **Compensação Ambiental em APP**, anexo ao processo (**121829747**), em área de **0,5353ha** de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência X1=* 240.485*; Y1= 7.826.494 e X2=* 240.3720*; Y2= 7.826.555 (UTM, Sirgas 2000, zona 24K), na modalidade de **plantio**.*	*Até* **180 dias***, após obtenção da autorização.*
02	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais no processo intercorrente **SEI nº 100.01.0047497/2024-21**, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" de execução. Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. **OBS:** A conclusão do projeto se dará com a comprovação da **recuperação total** da área.	Até **1 (um) mês** após o início do plantio e posteriormente de forma **anual** até conclusão do projeto.
03	Apresentar relatório técnico da supressão da vegetação nativa com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Até **30 dias** após o término de cada etapa de supressão.
04	Realizar plantio de no mínimo **20** mudas *de Cedrela fissilis*, **130** mudas de *Dalbergia nigra* e **150** mudas de *Melanoxylon brauna*, totalizando ***300** (trezentas) mudas nativas, a serem plantadas no espaçamento mínimo de **3 x 3 m**, numa área de **0,2700ha** de Reserva Legal,* delimitada próxima a área de APP, *tendo como coordenadas de referência **X1**=* 240.517*; **Y1=** 7.826.407; **X2=*** 240.458*; **Y2=** 7.826.251 e **X3=*** 240.387*; **Y3=** 7.826.374 (UTM, Sirgas 2000, zona 24K), conforme PRADA anexo ao processo, como* compensação ambiental pelo corte dos indivíduos das espécies supra mencionadas.	*Até* **240 dias** após emissão da autorização (AIA)
05	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de **compensação minerária** conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013,apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	Até **120 dias** após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
06	Realizar a sinalização com placas educativas/advertência sobre a importância e proteção ambiental / conservação e proteção das áreas de APP.	Até **60 dias** após obtenção da autorização

07	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS	Até **60 dias** após emissão do LAS/RAS

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 20/05/2026, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139610504** e o código CRC **208A38B5**.